

PERGUNTAS FREQUENTES



DESPACHO NORMATIVO N.º 24/2021, de 15 de outubro

03 de março de 2022

Índice

CANDIDATURA	5
1. Como poderei apresentar uma candidatura ao Programa Adaptar Turismo?	5
2. Que CAE são enquadráveis no Programa Adaptar Turismo?	5
3. A minha empresa tem registado no SICAE um CAE enquadrável com 50% e outro não enquadrável com 50%. Posso candidatar-me ao programa Adaptar Turismo?	6
4. Na minha empresa os CAEs secundários representam mais de 50% da minha atividade. Posso candidatar-me ao Programa Adaptar Turismo?.....	6
5. Quais as entidades que podem apresentar candidaturas ao Programa Adaptar Turismo?	6
6. Não tenho a certeza se a Certificação PME da minha empresa (ou empresário em nome individual) está atualizada ou o meu Registo Nacional de Turismo (quando aplicável) está em conformidade. Posso candidatar-me?	6
7. Como consigo obter a Certificação PME?	6
8. Sou um empresário em nome individual, também poderei candidatar-me?	6
9. Sendo empresário em nome individual sem contabilidade organizada consigo obter a Certificação PME?	6
10. Sou um empresário em nome individual sem contabilidade organizada, posso apresentar uma candidatura a esta linha de apoio?	7
11. Para demonstrar que a atividade da minha empresa se encontra devidamente licenciada, tenho de apresentar algum documento?	7
12. Até quando posso apresentar uma candidatura ao Programa Adaptar Turismo?	7
13. No Programa Adaptar Turismo é possível apresentar mais do que uma candidatura?	7
CONDIÇÕES DE ACESSO	7
14. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se? .	7
15. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro?	8
16. Como é que o Turismo de Portugal confirma a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social?	8
17. No caso das candidaturas enquadráveis com CAE 49392 --Outros transportes terrestres de passageiros diversos, como se comprova que pelo menos 50% do respetivo volume de negócios em 2019 ou à data da candidatura resulta da prestação de serviços de transporte de turistas?	9
18. Uma empresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente uma situação líquida negativa, pode apresentar a candidatura e beneficiar do apoio?	9
19. Sou um empresário em nome individual sem contabilidade organizada. Como comprovo a situação líquida positiva a 31/12/2019?	9
20. O que se entende por situação líquida positiva?	9



A situação líquida corresponde ao valor do capital próprio da empresa. Consultando a IES de 2019, a situação líquida corresponde ao valor constante do campo A00139. 9

21. Quando é que se devem encontrar observados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstas no artigo 6º? 9

22. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao Programa Adaptar Turismo? 9

PROJETO 9

23. O investimento proposto na candidatura tem um valor mínimo? 9

24. O projeto apresentado pode ser realizado em quanto tempo? 10

25. Qual a data de conclusão do projeto? 10

26. É possível apresentar despesas realizadas antes da submissão da candidatura? 10

27. Caso o projeto a realizar careça de aprovação por parte do Município ou outro tipo de licença, é necessário que os mesmos estejam aprovados à data de apresentação da candidatura? 10

DESPESAS 10

28. Os valores de despesa elegível devem ser apresentados com ou sem IVA? 10

29. São permitidos pagamentos em numerário? 10

30. Que investimentos podem ser enquadrados na requalificação, modernização e ampliação de espaços? 10

31. Que investimentos podem ser enquadrados na aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático; sistemas de self-check-in e self-check-out, preferencialmente que utilizem tecnologia *contactless*? 11

32. Que investimentos podem ser enquadrados em custos iniciais associados à domiciliação de aplicações/software, adesão inicial a plataformas de comércio eletrónico; subscrição inicial de aplicações em regimes de *software as a service* para interação com clientes e fornecedores; criação de website/loja online/app justificada pelo contexto atual, bem como a criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos e a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca?... 12

33. No investimento associado à aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, é possível incluir custos com serviços de arquitetura e de engenharia? 13

34. Já utilizo um serviço de domiciliação de aplicações/software relevantes para o contexto subsequente à pandemia da doença COVID19. Posso incluir os seus custos de manutenção? 13

35. Posso apresentar uma candidatura apenas com despesas de consultoria? 13

36. Atendendo às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, é possível incluir no projeto despesas com testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis? 13

37. Quais as despesas que não são elegíveis? 13

INCENTIVO/TAXA DE APOIO 13



38.	Qual o prazo de reembolso do incentivo?	13
39.	Qual o valor do apoio atribuído?.....	13
40.	A minha empresa tem vários CAE enquadráveis, entre os quais um que corresponde a atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294. Para efeitos de calculo do valor a atribuir, qual o critério?	14
41.	A minha empresa tem dois CAE enquadráveis em partes iguais, e um deles corresponde a atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294. Para efeitos de calculo do valor a atribuir, qual o critério?	14
42.	A candidatura ao Programa Adaptar Turismo foi aprovada. É necessário solicitar o pedido de adiantamento de 50%?	14
43.	Quando deve ser apresentado o pedido de pagamento final?.....	14
44.	O pedido de pagamento final também é automático?	14
45.	Qual a data a considerar para a despesa com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento?	15
46.	O que são mecanismos de auditoria e controlo?.....	15
	PROCESSO DE DECISÃO	15
47.	Após submeter a candidatura qual o prazo para notificação da decisão?	15
48.	Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?.....	15
	OBRIGAÇÕES	16
49.	Uma empresa que não invista todo o valor previsto numa determinada rubrica pode afetá-lo a outra, desde que mantenha os valores de investimento dentro dos valores aprovados?	16
50.	Existe alguma penalização quando numa candidatura propõe determinados valores e, no final, existe uma parte considerável não realizada?	16
51.	É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas, ou existe alguma informação que é dispensada?	16

CANDIDATURA**1. Como poderei apresentar uma candidatura ao Programa Adaptar Turismo?**

As candidaturas são apresentadas no portal business do Turismo de Portugal, I.P., através de formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento – SGPI – e que poderá ser acedido no seguinte link:

https://investimento.turismodeportugal.pt/SGPI2_PROMOTER/Default.aspx

2. Que CAE são enquadráveis no Programa Adaptar Turismo?

Para poder apresentar a candidatura, a empresa terá de exercer, a título principal uma das seguintes atividades, coincidente com informação disponibilizada no SICAE:

49392 — Outros transportes terrestres de passageiros diversos, N.E (1)

551 — Estabelecimentos hoteleiros.

55201 — Alojamento mobilado para turistas.

55202 — Turismo no espaço rural.

55204 — Outros locais de alojamento de curta duração.

55300 — Parques de campismo e de caravanismo.

561 — Restaurantes.

563 — Estabelecimentos de bebidas.

771 — Aluguer de veículos automóveis.

79 — Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.

82300 — Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

90040 — Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (2).

91020 — Atividades dos museus.

91030 — Atividades dos sítios e monumentos históricos.

91041 — Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (2).

91042 — Atividades dos parques e reservas naturais (2).

93110 — Gestão de instalações desportivas (2).

93192 — Outras atividades desportivas, n. e. (2).

93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos (2).

93211 — Atividades de parques de diversão itinerantes (2).

93292 — Atividades dos portos de recreio (marinas) (2).

93293 — Organização de atividades de animação (2).

93294 — Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2).

93295 — Outras atividades de diversão itinerantes (2). m

96040 — Atividades de bem-estar físico (2).

Notas:

(1) Enquadrável desde que pelo menos 50% da atividade de 2019 ou à data da candidatura diga respeito a transporte de turistas a comprovar mediante declaração subscrita por contabilista certificado



(2) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)

3. A minha empresa tem registado no SICAE um CAE enquadrável com 50% e outro não enquadrável com 50%. Posso candidatar-me ao programa Adaptar Turismo?

A empresa terá de colocar 51% no CAE principal enquadrável em função do que está comunicado às Finanças e refletido no SICAE. Ou seja, o CAE enquadrável tem sempre de ser maioritário/principal.

4. Na minha empresa os CAEs secundários representam mais de 50% da minha atividade. Posso candidatar-me ao Programa Adaptar Turismo?

Sim, uma vez que os CAE secundários enquadráveis somam 65% e superam a atividade do CAE 0X0X0. Exemplo:

CAE 0X0X0 -35% CAE principal

CAE 55111-33%

CAE 55202-32%

5. Quais as entidades que podem apresentar candidaturas ao Programa Adaptar Turismo?

O Programa Adaptar Turismo destina-se a PME que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros, de qualquer forma jurídica, e localizadas em todo o território nacional.

6. Não tenho a certeza se a Certificação PME da minha empresa (ou empresário em nome individual) está atualizada ou o meu Registo Nacional de Turismo (quando aplicável) está em conformidade. Posso candidatar-me?

Quando o RNT ou a certificação PME não estão em conformidade não será possível submeter a candidatura.

7. Como consigo obter a Certificação PME?

As empresas devem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação eletrónica no site do IAPMEI, em <https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>

8. Sou um empresário em nome individual, também poderei candidatar-me?

Sim, devendo, neste âmbito, requerer a certificação eletrónica no portal do IAPMEI.

9. Sendo empresário em nome individual sem contabilidade organizada consigo obter a Certificação PME?

Sim. As entidades que não estão obrigadas a ter contabilidade organizada e que optem pelo regime simplificado podem certificar-se. Neste caso, no quadro dos dados de atividade, no campo do Balanço, devem indicar o valor "0".

10. Sou um empresário em nome individual sem contabilidade organizada, posso apresentar uma candidatura a esta linha de apoio?

Sim.

11. Para demonstrar que a atividade da minha empresa se encontra devidamente licenciada, tenho de apresentar algum documento?

Não é necessário apresentar qualquer documento, sendo suficiente a declaração da empresa no formulário de candidatura. Nas situações em que, face à atividade exercida, é legalmente exigível que a mesma tenha de estar devidamente registada no Registo Nacional de Turismo - RNT, o Turismo de Portugal irá confirmar o respetivo registo. Caso a empresa ainda não se encontre registada poderá fazê-lo no portal business do Turismo de Portugal, I.P., acedendo através do seguinte link: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

12. Até quando posso apresentar uma candidatura ao Programa Adaptar Turismo?

Não está definida uma data limite para a apresentação de candidaturas. O Programa Adaptar Turismo irá manter-se em vigor até ser alcançada a dotação orçamental prevista, no valor de 5 (cinco) milhões euros. A suspensão em função do esgotamento da dotação prevista será efetuada através de comunicação a publicar no portal do Turismo de Portugal, IP.

13. No Programa Adaptar Turismo é possível apresentar mais do que uma candidatura?

Não, cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura.

CONDIÇÕES DE ACESSO

14. Uma associação comercial/empresarial, uma fundação, ou uma IPSS podem candidatar-se?

Nos termos do artigo 5º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro, são beneficiárias do presente programa as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que exerça uma atividade económica através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado.

Desta forma, dificilmente a atividade de associação reúne estes requisitos, pois habitualmente é uma atividade não lucrativa que persegue objetivos de benefício geral e abrangente e não é exercida em concorrência no mercado, sendo essa a razão pela qual normalmente as associações já beneficiam de apoios diferenciados das empresas que não são considerados auxílios de Estado. Tendo ainda em consideração que no âmbito deste Programa apenas é considerada a CAE principal, as entidades que desenvolvam estas atividades não são enquadráveis.

15. Na apresentação da candidatura, como se comprovam os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 6º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro? Relativamente aos critérios das alíneas abaixo transcritas, a comprovação faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra no formulário de candidatura:

- a) Desenvolver atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do artigo 2.º, inserida na lista de CAE prevista no anexo I;
- b) Encontrarem-se os respetivos estabelecimentos devidamente licenciados para o exercício da atividade;
- d) Possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2019 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e de empresários em nome individual sem contabilidade organizada;
- g) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
- h) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- i) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

Relativamente aos critérios das alíneas abaixo transcritas, serão confirmados pelo Turismo de Portugal:

- c) Encontrarem-se os respetivos estabelecimentos, quando aplicável, registados no Registo Nacional de Turismo;
- e) Disporem de certificação eletrónica atualizada que comprove o estatuto de PME, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- f) Terem ou poderem assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;

16. Como é que o Turismo de Portugal confirma a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social?

À data da candidatura, o beneficiário tem de conceder autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva, tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal:
N.º Segurança Social: 20003562314
NIPC: 508666236

17. No caso das candidaturas enquadráveis com CAE 49392 --Outros transportes terrestres de passageiros diversos, como se comprova que pelo menos 50% do respetivo volume de negócios em 2019 ou à data da candidatura resulta da prestação de serviços de transporte de turistas?

A condição tem de ser demonstrada mediante declaração subscrita por contabilista certificado e anexada à candidatura.

18. Uma empresa constituída em 2019, que no final desse ano apresente uma situação líquida negativa, pode apresentar a candidatura e beneficiar do apoio?

Uma empresa que tenha iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019 está excecionada de “possuir uma situação líquida positiva a 31/12/2019”, como tal é possível apresentar candidatura.

19. Sou um empresário em nome individual sem contabilidade organizada. Como comprovo a situação líquida positiva a 31/12/2019?

A alínea d) do artigo 6º exceciona os empresários em nome individual sem contabilidade organizada do cumprimento da situação líquida positiva a 31/12/2019.

20. O que se entende por situação líquida positiva?

A situação líquida corresponde ao valor do capital próprio da empresa. Consultando a IES de 2019, a situação líquida corresponde ao valor constante do campo A00139.

21. Quando é que se devem encontrar observados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstas no artigo 6º?

Na data da submissão da candidatura as empresas têm de assegurar, atentas as declarações assumidas, que reúnem os critérios de elegibilidade previstas no artigo 6º do Despacho Normativo n.º 24/2021 com exceção da condição relativa à situação Tributária e Contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, a qual deverá ser verificada até à assinatura do Termo de Aceitação.

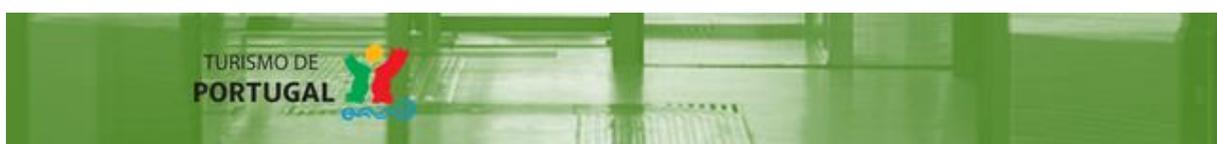
22. Uma empresa com um PER (Processo Especial de Revitalização), pode candidatar-se ao Programa Adaptar Turismo?

Uma empresa com um PER pode candidatar-se ao Programa Adaptar Turismo se não tiver sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperações da Empresa e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.

PROJETO

23. O investimento proposto na candidatura tem um valor mínimo?

Sim, o quadro de investimento constante do formulário de candidatura tem de apresentar uma despesa elegível mínima de €2.500,00.



24. O projeto apresentado pode ser realizado em quanto tempo?

Terá de ser realizado num prazo máximo de 12 meses a contar da data de notificação da decisão adotada, tendo como limite o dia 31/12/2022.

Para a definição deste prazo limite de 12 meses deverá ter-se em atenção que a decisão será proferida num prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura, descontando-se deste prazo o tempo de resposta a esclarecimentos solicitados.

25. Qual a data de conclusão do projeto?

A data de conclusão do projeto corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projeto. Importa referir que a data da última fatura deverá estar incluída no prazo máximo de 12 meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como limite o dia 31/12/2022.

26. É possível apresentar despesas realizadas antes da submissão da candidatura?

Não. De acordo com a alínea c) artigo 7º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro, os projetos só podem ter início após a data de entrada da candidatura.

27. Caso o projeto a realizar careça de aprovação por parte do Município ou outro tipo de licença, é necessário que os mesmos estejam aprovados à data de apresentação da candidatura?

Não, a entidade beneficiária deve ter todos os procedimentos de autorização e de licenciamento na data em que iniciar a respetiva intervenção.

DESPESAS**28. Os valores de despesa elegível devem ser apresentados com ou sem IVA?**

A despesa elegível deverá ser inserida sem IVA, sempre que possa ser deduzido, mesmo que a empresa não venha a recuperá-lo, o que corresponde à generalidade dos casos. A despesa elegível deve incluir IVA se a empresa estiver impedida de o recuperar.

29. São permitidos pagamentos em numerário?

O pagamento em numerário é possível nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a €250.

30. Que investimentos podem ser enquadrados na requalificação, modernização e ampliação de espaços?

Importa antes de mais esclarecer que todas as despesas de investimento apresentadas devem estar relacionadas com a necessidade de adaptar o modelo de negócio atual ao contexto pós-COVID-19, entre os quais as eventuais alterações ao nível da organização do trabalho e/ou relacionamento com clientes e fornecedores.

Tendo em conta este enquadramento, apresentamos alguns exemplos que poderão ser incluídos neste âmbito:

- requalificação da zona da cozinha, através da realização de despesas com construção civil ou aquisição de equipamentos, no sentido de melhorar a circulação ou aumentar o espaço disponível;
- modernização de espaços comuns ou zonas de refeições, através da aquisição de mobiliário e equipamentos que permitem um aumento de capacidade de espaço, melhor circulação e distanciamento físico necessário. Neste âmbito também podem ser incluídos sensores de iluminação ou de equipamentos, bem como portas automáticas;
- requalificação do espaço existente através da realização de pequenos investimentos como pinturas, substituição de pavimentos ou instalação elétrica que, pelo facto do estabelecimento ter estado fechado, apresenta deficiências que necessitam de ser substituídas;
- instalação de uma esplanada junto ao estabelecimento;
- requalificação de uma esplanada através da colocação de mobiliário que permite rentabilizar o espaço existente, colocação de floreiras ou sistemas de aquecimento;
- ampliação do espaço do estabelecimento, seja pela afetação de espaços que não estavam a ser usados para afetação à atividade turística, seja pela ampliação do espaço existente, desde que a intervenção se encontre devidamente autorizada pela entidade competente.

31. Que investimentos podem ser enquadrados na aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático; sistemas de self-check-in e self-check-out, preferencialmente que utilizem tecnologia *contactless*?

Importa antes de mais esclarecer que todas as despesas de investimento apresentadas devem estar relacionadas com a necessidade de adaptar o modelo de negócio atual ao contexto pós-COVID-19, entre os quais as eventuais alterações ao nível da organização do trabalho e/ou relacionamento com clientes e fornecedores.

Tendo em conta este enquadramento, apresentamos alguns exemplos que poderão ser incluídos neste âmbito:

- Terminais de pagamento automático, preferencialmente aqueles que aceitam pagamentos efetuados com cartões com tecnologia *contactless*;
- Equipamento para suporte a pagamento sem fios usando *wearables* ou smartphones;
- Quiosques digitais para pagamento automático (preferencialmente por *contactless*) para colocação no estabelecimento;



- Tablets para suporte a pagamento eletrónico, incluindo para leitura ótica de códigos para pagamento;
- Aquisição de quiosque *self-service*, a colocar num estabelecimento de restauração e/ou bebidas, através do qual o cliente pode registar o seu pedido e pagar de forma autónoma.
- Aplicação de *self-check-in* acessível através do website do estabelecimento de alojamento ou através do telemóvel que possibilite obter os dados do cliente para o check-in automático sem passar pela receção e ao mesmo tempo obter os dados para faturação.

A esta ferramenta também pode estar associada uma aplicação que possibilite que a chave do quarto seja enviada para o telemóvel do hóspede. Desta forma, o cliente utiliza a aplicação do hotel como chave do seu quarto.

- Aplicação de *self-check-out* acessível através do website do estabelecimento de alojamento ou através do telemóvel que possibilite aos clientes visualizarem as suas despesas e validá-las. Com esta validação as informações são sincronizadas automaticamente com o sistema de faturação da empresa e o cliente poderá pagar diretamente sem ter que se dirigir à receção.

32. Que investimentos podem ser enquadrados em custos iniciais associados à domiciliação de aplicações/software, adesão inicial a plataformas de comércio eletrónico; subscrição inicial de aplicações em regimes de *software as a service* para interação com clientes e fornecedores; criação de website/loja online/app justificada pelo contexto atual, bem como a criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos e a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca?

Importa antes de mais esclarecer que todas as despesas de investimento apresentadas devem estar relacionadas com a necessidade de adaptar o modelo de negócio atual ao contexto pós-COVID-19, entre os quais as eventuais alterações ao nível da organização do trabalho e/ou relacionamento com clientes e fornecedores.

Tendo em conta este enquadramento, apresentamos alguns exemplos que poderão ser incluídos neste âmbito:

- subscrição inicial de aplicações em regimes de «software as a service», como é o caso de um sistema de CRM (tecnologia focada no relacionamento com o cliente), ou um sistema de ERP (sistema de gestão empresarial);
- criação de website/loja online/app justificada pela necessidade de adaptar o modelo de negócio atual ao contexto pós-COVID-19;
- custos de adesão e subscrição de plataformas de entrega de refeições ao domicílio;
- desenvolvimento de novos conteúdos e funcionalidades no website da empresa;
- adesão a marketplaces relacionados com serviços turísticos;
- registo de apps e sites criados no contexto em motores de busca ou plataformas (ex: Facebook ads, Google ads, etc)



- 33. No investimento associado à aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19, é possível incluir custos com serviços de arquitetura e de engenharia?**
Não, nos serviços de consultoria especializada apenas estão incluídos os serviços de consultoria de gestão e financeira, necessários à avaliação do modelo de negócio atual e apresentação de uma estratégia de melhoria da atividade da empresa.
- 34. Já utilizo um serviço de domiciliação de aplicações/software relevantes para o contexto subsequente à pandemia da doença COVID19. Posso incluir os seus custos de manutenção?**
Não, as despesas elegíveis reportam-se aos custos iniciais, ou seja, aos contratos inicialmente estabelecidos com essas entidades.
- 35. Posso apresentar uma candidatura apenas com despesas de consultoria?**
Não. A aquisição de serviços de consultoria especializada prevista na alínea d) art.8º do Dep. Normativo n.º 24/2021 de 15 de outubro, só é considerada despesa elegível quando associada ao projeto de investimento apresentado, isto é, o resultado dessa aquisição de serviços deve estar refletida na candidatura apresentada.
- 36. Atendendo às regras e recomendações de higiene e segurança, a nível de saúde pública, decorrentes da doença COVID-19, é possível incluir no projeto despesas com testes, máscaras, álcool gel e outros materiais/consumíveis?**
O Programa Adaptar Turismo não prevê a elegibilidade destas despesas.
- 37. Quais as despesas que não são elegíveis?**
Nos termos do artigo 9º do Despacho que regula o Programa Adaptar Turismo não são elegíveis a seguintes tipologias de despesa:
- Trabalhos da empresa para ela própria;
 - Aquisição de bens em estado de uso;
 - Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

INCENTIVO/TAXA DE APOIO

- 38. Qual o prazo de reembolso do incentivo?**
Os apoios no âmbito do presente incentivo são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.
- 39. Qual o valor do apoio atribuído?**
A taxa de incentivo é de 75% sobre as despesas elegíveis, com um limite máximo de 15 000 (quinze mil) euros por empresa, exceto no caso das empresas que estiveram encerradas administrativamente no contexto da situação da pandemia da doença COVID19 e com atividade principal enquadrada nos **CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294**, a taxa de



incentivo é majorada para 85%, com um limite máximo de 20 000 (vinte mil) euros por empresa.

40. A minha empresa tem vários CAE enquadráveis, entre os quais um que corresponde a atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294. Para efeitos de calculo do valor a atribuir, qual o critério?

Exemplo empresa A:

- CAE 56304-35%
- CAE 55111-33%
- CAE 55202-32%

Neste caso aplica-se os 85% taxa de apoio, dado que o CAE maioritário é o 56304 e ainda que somando os outros dois CAE`s, o valor seja superior.

41. A minha empresa tem dois CAE enquadráveis em partes iguais, e um deles corresponde a atividade principal enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294. Para efeitos de calculo do valor a atribuir, qual o critério?

Exemplo empresa B:

- CAE 56304-50%
- CAE 55111-50%

Neste caso, em função do que está comunicado às Finanças e refletido no SICAE, a empresa terá de colocar 51% no CAE principal. Ou seja, se o CAE principal indicado no SICAE é o 56304, então deverá colocar 51% nesse CAE e 49% no CAE 55111.

42. A candidatura ao Programa Adaptar Turismo foi aprovada. É necessário solicitar o pedido de adiantamento de 50%?

A partir do momento em que é assinado o Termo de Aceitação, é iniciado o processamento do pagamento de 50% do apoio aprovado, pelo que deverá aguardar pelo recebimento do mesmo. Não é necessário apresentar qualquer pedido.

43. Quando deve ser apresentado o pedido de pagamento final?

O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias uteis após a conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo a disponibilizar apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado ou por Revisor Oficial de Contas

44. O pedido de pagamento final também é automático?

Não. O pedido de pagamento final deve ser apresentado na plataforma SGPI, sendo efetuado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado ou por Revisor Oficial de Contas, sem prejuízo dos mecanismos de controlo e auditoria a realizar pelo Turismo de Portugal.

45. Qual a data a considerar para a despesa com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento?

De acordo com a alínea d) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 15 de outubro considera-se «Data de conclusão do projeto», a data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável ao projeto ou à operação, a qual deve ocorrer, no máximo, até 31 de dezembro de 2022.

Nos termos da alínea b) do artigo 7º do referido Diploma, os projetos devem ter uma duração máxima de execução de 12 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como limite 31 de dezembro de 2022.

Assim, a despesa com o Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas deve ocorrer após o último documento de despesa para validação e antes do prazo máximo de 12 meses, até 31 de dezembro de 2022, não sendo consideradas despesas com data posterior à despesa do CC ou ROC.

46. O que são mecanismos de auditoria e controlo?

Com vista a assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos, o Turismo de Portugal poderá desencadear ações que se revelem adequadas, numa base amostral de controlo e de auditoria das operações.

PROCESSO DE DECISÃO**47. Após submeter a candidatura qual o prazo para notificação da decisão?**

A decisão será tomada no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando tempo de resposta aos esclarecimentos eventualmente necessários.

Com a decisão favorável é disponibilizado através da plataforma SGPI (Sistema de Gestão de Projetos de Investimento do Turismo de Portugal) o termo de aceitação (desde que a situação tributária e contributiva esteja regularizada).

48. Qual o prazo máximo para aceitação da decisão da concessão do incentivo?

A aceitação da decisão da concessão do incentivo ocorre com a assinatura do respetivo termo de aceitação pelo beneficiário, disponibilizado através da plataforma SGPI (Sistema de Gestão de Projetos de Investimento).

O prazo para a aceitação da decisão da concessão do incentivo é de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, e devidamente aceite pelo Turismo de Portugal, I.P.

OBRIGAÇÕES

- 49. Uma empresa que não invista todo o valor previsto numa determinada rubrica pode afetá-lo a outra, desde que mantenha os valores de investimento dentro dos valores aprovados?**
O orçamento em candidatura é previsional. Se, em termos reais, se verificarem necessidades de despesa diferentes das previstas, estas poderão ser compensadas, tendo por limite o montante de apoio aprovado, desde que as despesas em causa sejam enquadráveis previstas na memória descritiva apresentada no projeto.
- 50. Existe alguma penalização quando numa candidatura propõe determinados valores e, no final, existe uma parte considerável não realizada?**
O incentivo será sempre ajustado proporcionalmente à despesa realizada, garantidas que sejam as restantes obrigações e condições de elegibilidade. Salienta-se, no entanto, que os valores apresentados em candidatura deverão ser realistas e corresponder a intenções efetivas de aquisição.
- 51. É necessário organizar um dossier do projeto tal como nos procedimentos normais de outras candidaturas, ou existe alguma informação que é dispensada?**
Deverá ser constituído um dossier (eletrónico e/ou físico) com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura, bem como da componente relativa à execução das despesas (orçamentos/faturas/comprovativo de pagamento bancário/extrato bancário).